



## TERMO DE CONTRATO SF Nº. 03/2020

**PROCESSO Nº.: 6017.2019/0066160-7**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Atribuição Rating nas Escalas Internacional e Nacional ao Município de São Paulo, com Posterior Monitoramento do Rating Atribuído, por 12 (doze) meses

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CONTRATADA:** FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 133,052.63

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, com sede na Praça XV de novembro, 20, 4. Andar, sala 401B, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, e CNPJ n. 01.813.375/0001-33, e com filial na Al. Santos, 700, 7º Andar, São Paulo-SP, CEP 01418-100, e CNPJ n. 01.813.375/0002-14, neste ato representada por seu procurador ou representante legal, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou Fitch, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições, autorizado no Processo SEI nº 6017.2019/0066160-7, por meio do despacho SEI nº 023907260, ratificado no SEI 023907383 e que será regido pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, conforme segue:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1.1. Serviços a serem prestados pela CONTRATADA

- 1.1.1. A CONTRATADA atribuirá *rating* nas escalas internacional e nacional ao Município de São Paulo, com posterior monitoramento do *rating* atribuído pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.1.2. A CONTRATADA concorda em executar os serviços nos termos e condições estabelecidos neste contrato.
- 1.1.3. O rating poderá ser publicado mesmo sem prévia notificação ou autorização da CONTRATANTE, nos termos determinados por autoridade regulatória.
- 1.1.4. A proposta enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com data de 03 de janeiro de 2020, é parte integrante deste contrato
- 1.1.5. Não obstante qualquer disposição em contrário no item 5 dos Termos de Referência,



anexo a este contrato, a Contratante reconhece que, como agência independente de classificação de risco, a Contratada publica suas opiniões e análises e atribui e monitora seus ratings independentemente de autorização prévia da Contratante, a fim de preservar sua independência.

**1.2. Os Serviços incluem:**

- 1.2.1. A análise de informações, dados e esclarecimentos sobre a CONTRATANTE;
- 1.2.2. Nos termos da cláusula 1.3, a atribuição de *Ratings*; e
- 1.2.3. Nos termos da cláusula 1.7, a publicação, o monitoramento, eventuais revisões e eventual retirada dos *Ratings*.
- 1.3. A CONTRATADA envidará esforços, mas não estará obrigada a atribuir ou a manter *Ratings* no caso de entender que, por evento motivado pela CONTRATANTE, a emissão de um *Rating* não é possível. Nesse caso, a CONTRATADA comunicará imediatamente e por escrito a situação a CONTRATANTE.
- 1.4. Caso a situação descrita na cláusula 1.3 seja suscitada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE tem a possibilidade de contestar a alegação de ocorrência do evento impeditivo da emissão do *Rating* no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação escrita, com a possibilidade de eventual apresentação de correção do alegado evento impeditivo
- 1.5. As partes reconhecem e concordam que, em caso de não emissão de *Rating* por evento não motivado pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado rescindido sem custos para a CONTRATANTE, sem prejuízo da observância de disposições contratuais que versam sobre esse tema, especialmente a cláusula 8.3.
- 1.6. As partes reconhecem que a CONTRATADA poderá publicar os *Ratings*, inclusive *Ratings* preliminares ou quaisquer outras opiniões emitidas nos termos ou de forma relacionada a este Contrato, independentemente do consentimento ou aprovação da CONTRATANTE ou de qualquer terceiro, a qualquer momento, a exclusivo critério da CONTRATADA e nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- 1.7. Os *Ratings*, perspectivas ou observações atribuídos nos termos deste contrato poderão ser revisados, suspensos, retirados, alterados ou cancelados pela CONTRATADA, a qualquer tempo e de acordo com as políticas da CONTRATADA, inclusive após o término deste Contrato.
- 1.8. A CONTRATADA comunicará assim que possível e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer ação relacionada aos *Ratings* que possa praticar.
- 1.9. A CONTRATADA reserva para si o direito de atribuir ou de manter um *rating* relativo a qualquer emissor ou qualquer valor mobiliário de um emissor, independente do consentimento de qualquer pessoa, esteja ou não este contrato em vigor.

- 1.10. A CONTRATANTE também reconhece e concorda que os *Ratings* poderão ser utilizados apenas para os fins a que se destinam.
- 1.11. A CONTRATADA aplicará sua própria metodologia de atribuição de *Rating*.
- 1.12. Os *Ratings* atribuídos pela CONTRATADA têm abrangência global, pois são atribuídos tanto em escala global como em escala nacional brasileira.

## CLAÚSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

- 2.1. O valor total dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA é de R\$ 133.052,63 (cento e trinta e três mil cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).
- 2.2. A CONTRATANTE compromete-se e concorda em pagar à CONTRATADA na forma prevista nas cláusulas abaixo:
- 2.2.1. O Primeiro pagamento será de 50% do valor do contrato, qual seja R\$ 66.526,31 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), após a atribuição do *rating* pela CONTRATADA, ou após assinatura do presente contrato, caso o *Rating* já esteja sob monitoramento pela CONTRATADA, a ser pago em até 30 dias contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.
- 2.2.2. Será devido o segundo pagamento, correspondente a 50% do contrato, qual seja R\$ 66.526,32 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), a ser pago após a execução total do contrato ou na data da retirada do *rating*, caso a retirada se dê de acordo com a cláusula 1.3, observado o pagamento proporcional ao período em que houve a manutenção do *rating* neste último caso, em até 30 dias contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.
- 2.3. Todo e qualquer valor pago à CONTRATADA nos termos deste contrato deverá ser feito em moeda local, por meio de depósito em conta corrente, de acordo com as normas relativas aos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, especialmente o contido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, e na Portaria SF nº 92/2014, sem prejuízo de eventual despacho emitido pela CONTRATANTE autorizando pagamento excepcional à CONTRATADA em conta-corrente por esta última designada, na forma de citada legislação.
- 2.4. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 2.5. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 92/2014.



- 2.6.** Todo e qualquer tributo incidente sobre qualquer ato e/ou operação resultante das operações previstas neste contrato serão recolhidos pelo contribuinte em questão, conforme definido pela legislação tributária aplicável.
- 2.7.** Na hipótese deste contrato ser rescindido por razões que a CONTRATANTE não tenha dado causa, observados especialmente os termos das cláusulas 8.3, 9.1, 9.2 e 15, todos os valores, proporcionais ao período ainda não decorrido do contrato ou aditivo então vigente, que eventualmente tenham sido pagos deverão ser restituídos à CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- 2.8.** Caso a CONTRATANTE decida cancelar o processo de atribuição de rating entre o recebimento das informações pela CONTRATADA e a comunicação da efetiva atribuição do rating à CONTRATANTE, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a fração do valor total dos serviços proporcional ao período decorrido desde a assinatura do contrato até a comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA sobre a decisão de cancelar o processo de atribuição de rating. A CONTRATADA estará, a partir de tal comunicação pela CONTRATANTE, desobrigada de continuar a prestação do serviço descrito no objeto deste contrato.
- 2.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, a ser indicada pela CONTRATADA.
- 2.10.** Despesas de viagem e quaisquer outras despesas relacionadas aos *ratings* atribuídos serão arcadas pela CONTRATADA, consistindo o valor previsto na cláusula 2.1 a totalidade da remuneração devida à CONTRATADA para a prestação do serviço objeto do presente contrato.
- 2.11.** Para efeito de pagamento serão observadas as seguintes condições:
- 2.11.1.** Mediante requerimento apresentado à CONTRATANTE pela CONTRATADA, será efetuado o pagamento, desde que devidamente instruído com a documentação suficiente para o ateste da realização dos serviços, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria SF nº 92/2014, sem prejuízo da observância de legislação adicional eventualmente aplicável, acrescidos dos discriminados a seguir:
- 2.11.1.1.** Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que a Contratada nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários.
- 2.11.1.2.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151, de 17 de maio de 2012.



- 2.11.1.3.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 2.11.2.** Em caso de dúvida ou divergência, a CONTRATANTE liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 2.11.3.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094/2005.
- 2.11.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.
- 2.11.5.** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 2.11.6.** Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.
- 2.11.7.** As retenções na fonte e seus valores, previstos no item 2.4, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 2.11.8.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 2.11.9.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 2.11.10.** O pagamento desses valores não está atrelado ao uso do *rating*, ou com a atribuição de qualquer *rating* específico.
- 2.12.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato no presente exercício encontram-se empenhados onerando a dotação n.º 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.



### CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** as que seguem:
- 3.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 3.1.2. Realizar a atribuição do Rating no prazo de 03 (três) meses contados da assinatura do Contrato, desde que todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** tenham sido fornecidas pela **CONTRATANTE** e dentro do prazo estipulado pela **CONTRATADA**.
- 3.1.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, em decorrência de eventos motivados pela **CONTRATANTE**, a fluência do prazo da execução dos serviços será suspensa, retomando-se a sua contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.
- 3.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.1.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de eventuais medidas cabíveis.
- 3.1.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento/execução do serviço.

### CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** as que seguem:
- 4.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 4.1.2. Proporcionar à empresa **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução do objeto licitado.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este



contrato, desde que a referida rejeição não verse sobre questões que possam comprometer a independência da CONTRATADA na emissão do relatório de rating.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

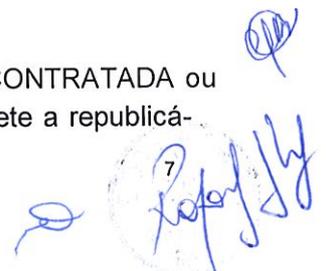
5.1. A fiscalização da execução do contrato caberá aos servidores indicados pela Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, que serão designados nos termos do art. 6.º do Decreto Municipal n.º 54.873/2014.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- 6.1. A CONTRATANTE compromete-se a entregar à CONTRATADA, ou a fazer com que terceiros entreguem à CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, relatórios financeiros e outros dados necessários para que a CONTRATADA possa avaliar a CONTRATANTE, e informações adequadas após a atribuição de qualquer *rating* para que a CONTRATADA possa monitorar a adequação de qualquer *rating* atribuído nos termos deste contrato, enquanto qualquer *rating* permanecer vigente, desde que as referidas informações sejam solicitadas por escrito.
- 6.2. Se a CONTRATADA verificar que as Informações prestadas são insuficientes para que a ela atribua um *rating*, a CONTRATADA poderá solicitar as informações adicionais que julgar necessárias, desde que as referidas informações sejam solicitadas por escrito.
- 6.3. Ainda que informações adicionais sejam prestadas, se a CONTRATADA considerar que as informações prestadas (incluindo as informações adicionais) não são suficientes para atribuir os *ratings*, ela deverá comunicar por escrito essa circunstância à CONTRATANTE.
- 6.4. Caso a situação descrita na cláusula 6.3 seja suscitada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE tem a possibilidade de contestar a alegação de ocorrência de insuficiência de informações adicionais no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação escrita, com a possibilidade de eventual apresentação de complementação das informações solicitadas.
- 6.5. A CONTRATANTE declara e garante que tomou todas as medidas razoavelmente necessárias, relativamente às informações e informações adicionais prestadas com base neste contrato, para que sejam verdadeiras, precisas, completas e não induzam enganos em todos os seus aspectos.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Caso o *rating* atribuído e/ou sua nomenclatura, assim como o nome da CONTRATADA ou Fitch, tenham sido publicados com erros, a CONTRATANTE se compromete a republicá-



los com as devidas correções nos mesmos veículos e com o mesmo destaque da publicação original.

- 7.2.** A CONTRATADA pode ter acesso, ao longo do tempo, a certas informações confidenciais, incluindo, entre outras, informações financeiras auditadas e não auditadas sobre Município de São Paulo (a "Companhia") (a "Informação Não-Pública"), em relação ao processo de classificação de risco de crédito. As informações conhecidas de forma independente pela Fitch antes da divulgação por parte da Companhia, ou que, de outra forma, sejam de conhecimento público, não deverão ser consideradas Informações Não Públicas para os fins deste ajuste.
- 7.3.** A CONTRATADA concorda em não revelar quaisquer Informações Não-Públicas a qualquer pessoa, exceto em resposta a uma intimação válida, requerendo apresentação de informações, ordem judicial, ou de qualquer outra forma exigida pela legislação ou regulamentação aplicável, ou por qualquer autoridade judicial, legislativa ou regulatória e/ou para os empregados, consultores e agentes da Fitch e de quaisquer agências de classificação de risco de crédito que sejam afiliadas, subsidiárias ou controladoras da Fitch, que necessitem dessas Informações Não-Públicas ("Representantes da Fitch") em relação à classificação de risco de crédito e outras formas de opinião de risco de crédito, relatórios, declarações, comunicados à imprensa, apresentações ou outros materiais informativos emitidos pela Fitch no curso de seus negócios ("Produtos Fitch"). Antes de divulgar Informações Não-Públicas aos Representantes da Fitch, a contratada tomará as precauções razoáveis para garantir que tais Representantes atuem de acordo com os termos deste ajuste.
- 7.4.** A Fitch concorda que, caso seja necessário revelar quaisquer Informações Não-Públicas, na medida em que seja possível e na extensão permitida pela legislação, regulamentação, autoridade regulatória ou outra autoridade governamental, a Fitch notificará a Contratante antes de fazê-lo, de modo que a contratante tenha a oportunidade de se opor a esta divulgação ou de obter uma medida cautelar ou outra proteção apropriada, e prestará colaboração e assistência razoáveis para que a Contratante possa buscar meios de proteger a confidencialidade de tais Informações Não-Públicas.
- 7.5.** Não obstante qualquer disposição em contrário no item 7.4, caso seja necessário à Fitch revelar Informações Não-Públicas conforme pedido da SEC (Securities and Exchange Commission) ou de qualquer outra autoridade regulatória em conexão com uma auditoria ou outra investigação, a Fitch não terá nenhuma obrigação em informar previamente a contratante sobre a divulgação.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

- 8.1.** A CONTRATADA, em particular, não presta declaração sobre, nem garante, a precisão, a pontualidade, a completude, a adequação para fins comerciais ou para fins específicos de qualquer Informação da CONTRATANTE.



- 8.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que um *rating* é apenas uma opinião da CONTRATADA sobre o risco de crédito de uma dívida ou valor mobiliário, ou sobre o emissor de tais dívidas; que os ratings de crédito da CONTRATADA não tratam de outros riscos, inclusive, sem limitação: risco de liquidez, risco de valor de mercado ou de volatilidade de preços; que os *ratings* de crédito da CONTRATADA são emitidos com base nas informações (inclusive informações adicionais) prestadas pela CONTRATANTE.
- 8.3. As partes reconhecem que constituem parte dos serviços prestados pela CONTRATADA a revisão, incluindo, sem limitação, o rebaixamento, a suspensão, a retirada ou o cancelamento de *ratings* ou alterações nas perspectivas ou observações, de forma que a CONTRATADA não se encontra obrigada a indenizar a CONTRATANTE ou qualquer terceiro como resultado de tais ações, mesmo em caso de publicação de opinião da CONTRATADA, seja qual for a opinião.

#### CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, a critério da Administração, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento.
- 9.2. O presente contrato será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. A rescisão será formalizada obedecendo às disposições previstas no Artigo 79 da mesma Lei.
- 9.4. A rescisão da qual trata esta cláusula, acarretará as consequências estabelecidas no Artigo 80 da Lei 8.666/93.

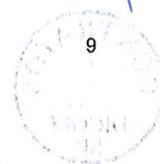
#### CLAÚSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do dia 31/03/2020.

#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA DE DIREITOS

- 11.1 A renúncia do direito de uma das partes de exigir o cumprimento fiel e literal de uma disposição deste contrato, no caso de inadimplemento pela outra parte, não será interpretada como renúncia ao direito de exigir o cumprimento fiel e literal de outra disposição, nem constituirá renúncia do direito de exigir o cumprimento fiel e literal – ou exonerar a parte faltosa de qualquer forma – de todas as disposições deste contrato no futuro.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



12.1 As partes concordam, ainda, que este contrato poderá ser modificado ou rescindido somente mediante termo aditivo assinado pelas partes.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. As notificações e solicitações referentes a este contrato deverão ser preparadas por escrito, em português, e entregues às respectivas partes, transmitidas por e-mail ou via fax, com confirmação de recebimento, ou enviadas por meio do serviço de correios no Brasil, com postagem pré-paga, como carta registrada ou carta com aviso de recebimento aos endereços que deverão ser indicados pelas partes.

13.2. Notificações e solicitações serão consideradas entregues na data de seu efetivo recebimento pelo destinatário.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial do contrato ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo, nos termos do Decreto 44.279/2003 e desde que tal descumprimento não tenha sido motivado por falta de envio de informações devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA dentro do prazo estipulado pela CONTRATADA:

14.1.1. **Multa** – nos seguintes casos:

14.1.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor do serviço solicitado à **CONTRATADA** em atraso, por dia, em relação ao disposto na cláusula 3.1.2., limitado a 10,0% (dez por cento) do valor total do item pertinente.

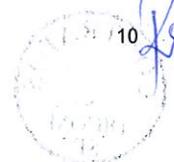
14.1.1.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o contrato, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na cláusula 14.1.1.1.

14.1.1.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços previstos neste contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.

14.1.1.4. 1% (um por cento) do valor do contrato aplicado nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, não previstas em itens específicos.

14.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 14.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de esgotamento dos recursos, podendo ainda, ser descontado do pagamento ou cobrado judicialmente.
- 14.3. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis, podendo ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, observado o disposto no decreto nº 44.279/2003.
- 14.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 14.5. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPRESENTAÇÃO**

- 15.1. As partes contratantes reconhecem não ter direito ou poder de estabelecer ou criar obrigação, de prestar declaração ou de assumir responsabilidade, expressa ou implícita, em nome da outra parte, a menos que expressamente permitido neste contrato ou previamente autorizado por escrito pela outra parte.

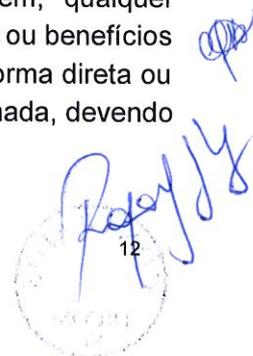
#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 16.1. Em caso de prorrogação do presente acordo, mediante formalização escrita pelas partes nesse sentido, o valor devido pelos serviços objeto do presente contrato será reajustado pelo Índice IPC – FIPE (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), observado o decreto nº 53.841/2013 e a Portaria SF nº 142/2013.
- 16.2. Os valores expressos neste contrato incluem todos os impostos aplicáveis.
- 16.3. A não ser que seja requerida por lei a retenção ou dedução de parte dos valores devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE se certificará de que a CONTRATADA os receba de forma integral.
- 16.4. Caso seja exigido por lei que qualquer parte dos valores devidos à CONTRATADA seja retida ou deduzida, a CONTRATANTE preparará e enviará para a autoridade competente todos os documentos que possam vir a ser necessários para que a CONTRATADA possa reivindicar o valor então retido ou deduzido.



### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES FINAIS

- 17.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, assim como das condições do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO), bem como de todas as suas condições gerais e específicas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 17.2. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentará os seguintes documentos, desde que não presentes e válidos no Sicaf - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- 17.2.1. Documentos atualizados, necessários à contratação, solicitados pela **CONTRATANTE**:
- 17.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 17.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou, não sendo a empresa cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a prova de Cadastramento no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM.
- 17.2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Crédito Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.
- 17.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 17.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 17.3. Faz parte integrante do presente contrato a sua proposta e o Termo de Referência para Contratação, na forma de seu Anexo Único.
- 17.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão às disposições da Lei Municipal n.º 13.278/2002 e, subsidiariamente, às da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 17.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como novação ou precedente.
- 17.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



- 17.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.8. Nas hipóteses de cessão ou sucessão da prestação dos serviços objeto do presente contrato para/por subsidiárias ou sucessoras, o procedimento a ser adotado operar-se-á de forma que o nome da CONTRATADA seja mantido como efetivo emissor do *rating*, uma vez que a seleção da CONTRATADA foi motivada essencialmente considerando a reputação que o seu nome possui no mercado mundial.
- 17.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de março de 2020.



\_\_\_\_\_  
**ELIANE OSTROWSKI**  
Coordenadora de Administração  
Secretaria Municipal da Fazenda



\_\_\_\_\_  
**FITCH RATINGS BRASIL LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: Ligia R. M. Santos Vaz  
CPF: [REDACTED]  
A.G.P.P.  
[REDACTED]

\_\_\_\_\_  
NOME: CLAUDIA FELICIANA BEZERRA  
CPF: [REDACTED]

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE  
CRÉDITO (RATING)**

1. Objeto: O objetivo do presente termo de referência consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de classificação de risco de crédito (rating). As principais organizações, reconhecidas como as de maior credibilidade no mercado e que prestam esse serviço em escala global são a Moody's, a Standard & Poor's, e a Fitch Ratings. O objeto a ser contratado consiste na emissão de opinião sobre a qualidade relativa do crédito do Município de São Paulo, de forma consolidada, ou seja, Administração Direta e Indireta Municipal, excluídas as empresas municipais não dependentes, em escala global e nacional (rating), com posterior avaliação da manutenção do rating atribuído, pelo prazo de 12 meses. Trata-se, portanto, da emissão de opinião sobre a vulnerabilidade relativa do Município de relação à inadimplência de suas obrigações financeiras. São Paulo, com a execução da avaliação deverá considerar metodologia que envolva a análise e a conclusão a respeito de fatores qualitativos e quantitativos, no âmbito do Município de São Paulo, e na avaliação do macro e microambientes econômico, social, demográfico, político, entre outros, que contribuam para a formação do risco de crédito do Município de São Paulo vis-à-vis outros agentes econômicos públicos e privados.
2. Metas e plano de ação: Local de realização do serviço: Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA ou da contratante, cabendo à CONTRATANTE a entrega de dados e informações, não protegidos por sigilo legal, relativos à situação financeira, patrimonial e administrativa do Município de São Paulo, conforme solicitações da CONTRATADA. Prazo de realização do serviço: A atribuição do rating deverá se dar em até 90 (Noventa) dias após a emissão da ordem de início de serviço, mantendo-se o acompanhamento do rating pelo prazo total de 12 meses após a atribuição, prorrogáveis a critério da Administração, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
3. Da Fiscalização e Aceite dos Serviços: A fiscalização dos serviços será realizada pela Subsecretaria do Tesouro Municipal, cabendo a esta o aceite dos serviços e a atestação das respectivas Notas Fiscais.
4. Do Pagamento: O primeiro pagamento, consistindo em 50% do valor fixado para o contrato, será efetuado em até 30 dias da entrega do relatório de atribuição de rating, sendo os 50% restantes pagos no último dia útil do 12º mês após a atribuição do rating, sujeitos à apresentação de relatório de manutenção do rating, elaborado pela CONTRATADA entre a primeira emissão e o prazo final do contrato.
5. Da confidencialidade e publicidade do rating: As informações prestadas pela CONTRATANTE para a atribuição do rating são confidenciais e não poderão ser divulgadas pela contratada, exceto com autorização expressa, por escrito. O rating atribuído terá caráter público, podendo ser divulgado pela CONTRATADA ou pela contratante, preservados os dados e informações utilizados para a atribuição do rating.

6. Do Reembolso de Despesas: A CONTRATANTE não realizará reembolso de despesas provenientes da prestação do serviço pela contratada. Dessa forma, havendo a previsão de quaisquer despesas adicionais, estas deverão estar previstas no valor total da proposta;

7. Das Propostas: Os tributos incidentes na prestação dos serviços deverão estar previstos no valor total da proposta; Os valores das propostas deverão ser apresentados exclusivamente em reais (R\$), não cabendo menção de moeda estrangeira, ainda que de forma comparativa, de forma a não inferir, de alguma forma, a indexação do preço à uma moeda estrangeira; Deverá constar do corpo da proposta:

- a. Descrição detalhada do serviço proposto, em conformidade com o termo de referência;
- b. Condições para um eventual cancelamento do contrato.



